



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração  
Setor de Compras e Licitações

## **TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**

**Processo Administrativo nº 108656/2024**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE MEIO DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO, INTEGRADA AO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
1	PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO	Não há limite mínimo ou máximo	Não há limite mínimo ou máximo	Não há limite mínimo ou máximo

- 1.1. Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. Os serviços serão executados em regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem custo para o credenciante, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. A fundamentação do credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto do credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse plano, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

#### **Sustentabilidade**

- 4.1. Não se aplica, uma vez que tratar-se de sistema de arrecadação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração  
Setor de Compras e Licitações

**5. Indicação de marcas ou modelos**

5.1. Não se aplica,

**Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

5.2. Não se aplica,

**Exigência de carta de solidariedade**

5.3. Não se aplica.

**Subcontratação**

5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

**Garantia da contratação**

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Vistoria**

5.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Execução**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. O Credenciamento consiste na prestação de serviços de provimento de solução tecnológica que possibilite o pagamento de guias de arrecadação municipal a partir do web site da Prefeitura de Osório, por meio da integração com o sistema tributário/arrecadação do município, e demais integrantes dos arranjos de pagamento, visando oferecer aos contribuintes alternativas para pagamento, à vista ou de forma parcelada com cartão de crédito.

6.1.3. A CREDENCIADA ficará responsável pelo pagamento do valor total dos débitos, independentemente do parcelamento escolhido pelo munícipe, devendo o valor total ser depositado/transferido para o Município de Osório, na conta bancária e no Banco autorizado a arrecadar para este Município (DOMICÍLIO), a ser efetuada em D+1 (transação financeira efetuada no dia seguinte após a entrada da solicitação).

6.1.4. Os eventuais estornos de receita tributária a título de chargeback devem ser identificados em relatório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração  
Setor de Compras e Licitações

- 6.1.5. Será devolvido/compensado à credenciada a título de chargeback somente o valor do crédito tributário correspondente estornado, sem qualquer tipo de atualização monetária, não sendo devida a cobrança dos valores referentes às taxas MDR ou de antecipação.
- 6.1.6. A reclamação iniciada pelo cliente junto a bandeira do cartão, será informada ao Município, que poderá, de acordo com o prazo estabelecido no regulamento da respectiva bandeira, apresentar manifestação.
- 6.1.7. Ao fim do procedimento de reclamação, se for o caso de chargeback, este será objeto de estorno de receita para fins contábeis. Isto, quando o crédito já tiver ingressado nos cofres públicos, nos termos da Lei 4.320/64 e demais normas regulamentares, devendo constar o tributo como não pago pelo contribuinte, operando-se os efeitos de fato e de direito daí decorrentes.
- 6.1.8. Deverão ser aceitos nas transações de pagamento de guias de arrecadação municipal no mínimo cartões das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o Município.
- 6.1.9. Os débitos (créditos tributários) pagos pelos contribuintes por meio de cartões de crédito de que trata o referido objeto poderão ser pagos à vista (uma parcela), ou parcelados, com opção de no mínimo em até 12 (doze) vezes, em prestações fixas, conforme tabela de custos e taxas apresentada pela empresa credenciada.
- 6.1.10. A tecnologia a ser utilizada deverá garantir o sigilo fiscal e a proteção nos processos de geração das informações, nos termos da legislação federal.
- 6.1.11. A solução deve possuir políticas de segurança cibernética de modo a proteger os dados dos usuários e garantir a segurança das operações, nos termos da legislação federal.
- 6.1.12. A CREDENCIADA deve implementar procedimentos para reduzir a vulnerabilidade a incidentes e controles para rastreabilidade de informação sensível. Além disso, deve prever, quando necessário, o registro, análise e controle de incidentes.
- 6.1.13. Todas as decisões e entendimentos havidos entre a Credenciada e o Município durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- 6.1.14. A Credenciada deve disponibilizar 02 (duas) Pin Pads (Máquinas de Cartão) totalmente integradas com o sistema de gestão tributária e atendendo a todos os itens do edital na questão de integração, segurança e transações de pagamento, aceitando no mínimo as bandeiras VISA, MASTERCARD E ELO, as quais serão utilizadas para atendimento e cobrança dos contribuintes que optem por negociar seus tributos de forma presencial diretamente no setor tributário podendo ser dispensado caso a Administração verifique o excesso ou restar atendida todas as bandeiras dos cartões.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração  
Setor de Compras e Licitações

6.1.15. A solução implementada deverá atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**Local e horário da prestação dos serviços**

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço em caso de utilização das máquinas:

Avenida Jorge Dariva 1251 – Centro – Osório – RS - 95520-000;

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30

6.4. De forma on-line, os serviços serão prestados 24 horas por dia, sete dias por semana.

**Rotinas a serem cumpridas**

6.5. A execução observará as rotinas abaixo:

6.6. Durante todo o período do credenciamento deverá ser garantido, no horário de expediente da Prefeitura, atendimento para suporte a Administração, em dias úteis, através de técnicos habilitados com o objetivo de auxiliar servidores, esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema

6.7. O atendimento técnico deverá ser realizado, obrigatoriamente, por e-mail, ferramenta de CHAT, telefone e sistema de chamados. O sistema de chamados deve permitir que os usuários da Diretoria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Finanças possam consultar todos os chamados abertos pela instituição, contendo, no mínimo: a data de abertura, data da última atualização, estado do chamado, requerente e acompanhamentos técnicos realizados.

6.8. Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva da solução contratada:

6.9. Manutenção corretiva (erros de software): é o processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros decorrentes de problemas de funcionalidade no sistema e detectados ou não pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado. Entretanto, tais anomalias estão restritas a “erros de software” e não tem correlação com parametrizações, inserções incorretas de dados, inconsistências nos bancos de dados e tabelas ou erros de operação dos usuários. A atividade de manutenção ocorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um software. Durante o uso de qualquer programa ou aplicativo, erros poderão ocorrer e deverão ser relatados à Credenciada.

6.10. Manutenção legal: em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infra legais relacionados ao Sistema Brasileiro de Pagamentos, Banco Central, Código de Defesa do Consumidor, durante a vigência do credenciamento, deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração  
Setor de Compras e Licitações

operação da solução.

- 6.11. Parametrização do sistema: executar quaisquer parametrizações necessárias para operacionalização das funções da ferramenta, ou corrigir problemas de parametrização por parte da credenciante.
- 6.12. Os serviços de manutenção corretiva e legal (federal e estadual) são uma responsabilidade da Credenciada, abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência do credenciamento e não incidirão custos para as CREDENCIADA.
- 6.13. O prazo máximo para reparos e correções em erros de software, bem como, parametrizações necessárias para operacionalizar qualquer função da ferramenta ou corrigir problemas, será definido e informado a Credenciada após diagnóstico realizado pela Credenciada. O diagnóstico deverá ser concluído em no máximo 24h (vinte e quatro horas), e a resolução do problema de funcionalidade em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data de abertura do chamado.
- 6.14. As adequações necessárias decorrentes de manutenção legal devem estar implementadas e homologadas com prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da vigência da legislação e/ou normativa em questão.
- 6.15. Erros de operação ou atribuídos aos usuários ou terceiros não serão de responsabilidade da Credenciada.
- 6.16. Não serão de responsabilidade da Credenciada, bem como os serviços de manutenção não incluem e não abrangem qualquer garantia sobre:
- 6.17. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências da Credenciada, dos Usuários ou sob sua responsabilidade;
- 6.18. Problemas relacionados a rede lógica/internet da Credenciada ou dos Usuários; Vírus de computador, trojans ou qualquer tipo de malware ou ataque cibernético na máquina do usuário ou do Credenciante.
- 6.19. Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas;
- 6.20. Uso indevido ou de programas não licenciados (software pirata), problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;
- 6.21. Ataques cibernéticos ou quaisquer tipos de problemas com o site do Município ou seus programas e sistemas;
- 6.22. Quaisquer situações, condições e fatos alheios a competência da CREDENCIADA.

**Materiais a serem disponibilizados**

- 6.23. Para a perfeita execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar os materiais,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração  
Setor de Compras e Licitações

equipamentos, ferramentas e utensílios, promovendo sua substituição quando necessário:

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.24. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**Uniformes**

6.25. Não se aplica;

**Procedimentos de transição e finalização do credenciamento**

6.26. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Credenciamento devido às características do objeto.

**7. MODELO DE GESTÃO**

7.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Administração e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do credenciamento ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

7.6. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de implantação ou quando necessário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração  
Setor de Compras e Licitações

7.8. A Credenciada poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

7.9. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Decreto Municipal nº88/2024.

**Fiscalização Técnica**

7.10. Conforme Decreto municipal nº 88/2024 a 133/2023.

**Fiscalização Administrativa**

7.11. Conforme Decreto municipal nº 88/2024 a 133/2023.

**Gestor do Credenciamento**

7.12. Conforme Decreto municipal nº 88/2024 a 133/2023 e portaria 1068/2024.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. Não se aplica tendo em vista a natureza do contrato.

**Recebimento**

8.2. Não se aplica.

**Prazo de pagamento**

8.3. Não se aplica.

**Forma de pagamento**

8.4. Não se aplica.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento e sem limitação de credenciados. Inciso II do Art. 3º Decreto municipal 70/2024.

**Regime de execução**

9.2. O regime de execução do credenciamento será contínuo.

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração  
Setor de Compras e Licitações

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou no Cadastro de Pessoas;
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, da SRF e da PGFN;
- 9.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração  
Setor de Compras e Licitações

- 9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se existirem, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18. O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 9.19. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- 9.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.21. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.21.1. Deverá haver a comprovação da experiência de 03 (tres) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Administração  
Setor de Compras e Licitações

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

9.22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO**

10.1. Não se aplica tendo em vista a natureza do credenciamento.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Não se aplica.

Ezequiel de Antoni Rita  
Auxiliar de Administração  
Matricula 3600

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2024 11:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6868d4d3a8d71c>.  
POR EZEQUIEL DE ANTONI RITA EM 09/07/2024 11:46

